

Prezados Leitores:

A publicação **nota tributária** tem por objetivo atualizar nossos clientes e demais interessados sobre os principais assuntos que estão sendo discutidos e decididos no âmbito do Judiciário, do Legislativo e do Executivo.

Nesta 108ª edição, estamos tratando de 18 diferentes questões envolvendo Jurisprudência, Legislação e Solução de Consulta.

Para acessar diretamente cada um dos textos, clique:

Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados is available to its clients should they have any questions on the decisions commented in this newsletter. Also, if requested, we are fully available to translate our Tax Bulletin to English.

Jurisprudência

STF – Plenário – Ação Direta de Inconstitucionalidade – Guerra Fiscal

STJ – Não recolhimento de ICMS-próprio, mesmo que declarado, configura crime de apropriação indébita

STJ – Adesão ao programa de parcelamento não possibilita liberação da penhora já efetivada no bojo da execução fiscal

STJ – Impossibilidade de ressarcimento ao erário pelo fornecimento de Selo de Controle de IPI

TJDFT – Vara de Fazenda Pública permite exclusão de plano de saúde do regime de substituição tributária

CARF – Contribuições Sociais Previdenciárias – Competência do Conselho para caracterizar relação de emprego

CARF – Legitimidade de planejamento tributário para redução de ganho de capital

Legislação e Solução de Consulta

Instrução Normativa nº 1.824/2018 – Procedimentos de contestação em caso de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”)

Solução de Consulta COSIT nº 102/2018 – IRPJ/CSLL – Rendimentos obtidos por Sociedades Cooperativas em aplicações financeiras

Solução de Consulta COSIT nº 103/2018 – Obrigações acessórias – Administrador de Fundo de Investimento

Ceara // Espírito Santo – Decreto nº 32.766/2018 e Portaria 21-R/2018 – Lista de benefícios a serem convalidados no âmbito do Convênio ICMS 190/2017

Ato Declaratório CONFAZ nº 19/2018 – Rejeição do Convênio ICMS 51/2018 pelos Estados do Amazonas e Rio Grande do Sul

Ato Declaratório CONFAZ nº 21/2018 – Ratificação do Convênio ICMS nº 51/2018

Instrução Normativa nº 1.814/2018 – Alteração de tributação do IOF

Instrução Normativa RFB nº 1.813/ 2018 – Alterações de regras de despacho aduaneiro

Solução de Consulta COSIT nº 76/2018 – Não incidência de PIS/COFINS – Importação pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios no exterior

Solução de Consulta COSIT nº 84/2018 – Utilização de Créditos decorrentes de Prejuízos Fiscais de sociedade incorporada no âmbito do PRT

Solução de Consulta COSIT nº 72/2018 – Tributação – Doação de imóveis entre empresas estatais

Desde já, o escritório **Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** coloca-se à disposição dos clientes para esclarecer quaisquer dúvidas acerca dos julgados aqui relatados.

Esperamos que tenha uma boa leitura!

Jurisprudência

STF – Plenário – Ação Direta de Inconstitucionalidade – Guerra Fiscal

Em 01/08/2018, o Pleno do Supremo Tribunal Federal (“STF”), ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) n. 5.472/GO, analisou a constitucionalidade da Lei n. 18.755/2014 de Goiás, regulamentada pelo Decreto n. 8.476/2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de transporte de veículos por parte de indústria automobilística beneficiada por subsídios econômicos e financeiros promovidos pelo Estado de Goiás.

Os Ministros, por unanimidade, entenderam que a supracitada norma sofria de inconstitucionalidade material, vez que acarretava em desleal concorrência entre as empresas sediadas no território abrangido pela norma, gerando um desequilíbrio concorrencial no mercado interno brasileiro. Ainda, entenderam haver discriminação fiscal e desigualação federativa sem qualquer respaldo nos permissivos da Constituição Federal, na medida em que houve tratamento administrativo seletivo e discriminatório por parte do ente federativo.

Nessa linha, entendeu-se que a ADI 5.472/GO merecia ter seu pleito acolhido, vez que a Lei n. 18.755/2014 padecia de inconstitucionalidade material.

STJ – Não recolhimento de ICMS-próprio, mesmo que declarado, configura crime de apropriação indébita

Em 20/08/2018, a 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar o Habeas Corpus (“HC”) n. 399.109, entendeu que, ainda que o contribuinte tenha declarado o tributo nos conformes da lei, o não recolhimento no prazo legal, desde que comprovado o dolo, enseja a configuração do crime de apropriação indébita.

No caso concreto, houve a declaração dos débitos de ICMS em operações próprias, porém não houve o recolhimento da exação. Por essa razão, a defesa dos contribuintes refutou a existência de crime, mas mero inadimplemento fiscal.

De acordo com o Relator, Ministro Relator Rogerio Schietti Cruz, a conduta de se apurar e declarar o tributo não tem o condão de elidir a prática do delito, visto que este não pressupõe a clandestinidade. Este foi o entendimento da maioria da Turma, firmando o entendimento que a mera declaração do tributo não afasta a tipificação dos crimes contra a ordem tributária.

STJ – Adesão ao programa de parcelamento não possibilita liberação da penhora já efetivada no bojo da execução fiscal

Em 07/08/2018, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar o Recurso Especial (“REsp”) n. 1.610.353/PE, reiterou sua jurisprudência no sentido de que, uma vez aperfeiçoada a adesão ao programa de parcelamento dos débitos tributários executados, deve-se suspender a Execução Fiscal no estado em que se encontra, sem possibilidade de liberação da penhora já efetivada.

Isso porque, apesar do parcelamento suspender a exigibilidade do crédito tributário, deve ser mantida a penhora realizada, pois, caso haja descumprimento do parcelamento, a Fazenda Pública pode dar continuidade ao processo de satisfação do crédito.

STJ – Impossibilidade de ressarcimento ao erário pelo fornecimento de Selo de Controle de IPI

Em 08/08/2018, 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), ao julgar o Recurso Especial (“REsp”) n. 1.405.244/SP, decidiu, à unanimidade, pela inexigibilidade de ressarcimento ao erário pelo fornecimento de Selo de Controle de Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”).

Para os Ministros, a obrigação, criada pelo Decreto 1.437/75, tem natureza de tributo, e, portanto, à luz do Princípio da Legalidade Estrita, deveria ter sido instituída por lei.

Por se tratar de recurso representativo da controvérsia, foi fixada a seguinte tese para fins de aplicação pelos demais Tribunais: inexigibilidade do ressarcimento de custos e demais encargos pelo fornecimento de selos de controle de IPI instituído pelo Decreto 1.437/75, que, embora denominado ressarcimento prévio, é tributo da espécie taxa de poder de polícia, de modo de que há vício na forma de instituição do tributo por norma infralegal.

TJDFT – Vara de Fazenda Pública permite exclusão de plano de saúde do regime de substituição tributária

A 1ª Vara de Fazenda Pública do DF decidiu excluir plano de saúde do regime de substituição tributária do Imposto sobre Serviços (“ISS”), permitindo que a base de cálculo seja restrita à receita de comissão da operadora.

A tese da operadora, acolhida pela sentença, foi de que o ISS deve incidir somente sobre a receita própria, qual seja, a renda com comissão, e não sobre a mensalidade total paga pelas empresas que contratam o plano.

Para o magistrado, o imposto não pode recair sobre duas etapas do mesmo ciclo econômico, a saber, no recebimento das mensalidades e no pagamento a terceiros, de modo que a operadora pode deduzir, da base de cálculo do ISS, os valores que foram repassados aos integrantes da rede credenciada.

CARF – Contribuições Sociais Previdenciárias – Competência do Conselho para caracterizar relação de emprego

Em acórdão publicado em julho de 2018, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) afastou as alegações do contribuinte acerca de competência exclusiva da Justiça do Trabalho para se manifestar sobre as relações trabalhistas e contratuais que manteve com seus prestadores de serviço, para fins de análise da incidência ou não de contribuição previdenciária e de terceiros sobre os pagamentos realizados a tais pessoas jurídicas prestadoras de serviço.

Na ocasião do julgamento, sustentou a 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção do CARF que os documentos trazidos aos autos demonstram decisivamente que os contratos celebrados entre o contribuinte e os prestadores de serviço atendem aos critérios de vínculo empregatício, mantendo a autuação no que diz respeito à incidência das contribuições previdenciárias.

CARF – Legitimidade de planejamento tributário para redução de ganho de capital

Em 08.05.2018, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) afastou autuação lavrada pela Delegacia Regional de Julgamento, que acusava pessoa jurídica de realizar planejamento tributário abusivo, com o propósito de redução da tributação sobre ganho de capital.

Isso porque a pessoa jurídica teria reduzido seu capital social, com a devolução de ativos de sua propriedade, a valor contábil, para acionistas pessoas físicas, as quais, posteriormente, alienaram tais ativos com tributação reduzida, em comparação à que seria devida caso os ativos fossem alienados pela pessoa jurídica.

Para os Conselheiros do CARF, a operação foi considerada legítima, tendo em vista que os arts. 22 e 23 da Lei nº 9.249/95 autorizam que os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados tanto pelo valor de mercado quanto pelo valor contábil e, no caso de devolução a valor contábil, a lei é expressa quanto à não tributação do ganho de capital.

Legislação e Solução de Consulta

Instrução Normativa nº 1.824/2018 – Procedimentos de contestação em caso de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (“PERT”)

Em 14.08.2018, foi publicada Instrução Normativa RFB nº 1.824, que alterou a Instrução Normativa nº 1.711/2017, para disciplinar os procedimentos de contestação a serem adotados pelos contribuintes que forem excluídos do PERT.

O direito de contestação está previsto na Lei nº 13.496 e deve ser realizado por meio de Manifestação de Inconformidade, a ser apresentada junto dos documentos que comprovem que o contribuinte cumpriu todas as exigências do PERT.

Ainda, previu a Instrução Normativa que apresentação da defesa não possui efeito suspensivo, de modo que os débitos incluídos no parcelamento podem ser cobrados judicialmente.

Por fim, estabeleceu que o prazo para contestar é de 30 dias contados a partir do recebimento do aviso da exclusão.

Solução de Consulta COSIT nº 102/2018 – IRPJ/CSLL – Rendimentos obtidos por Sociedades Cooperativas em aplicações financeiras

Publicada em 17.08.2018, trata da tributação dos rendimentos obtidos por Sociedades Cooperativas em aplicações financeiras.

Entende a COSIT que deve incidir o IRPJ e a CSLL sobre os rendimentos obtidos por Sociedades Cooperativas em aplicações financeiras, vez que não possuem natureza de ato cooperativo, não aplicando o tratamento de não incidência do imposto sobre a renda a essas operações.

Por fim, estabeleceu que não deve incidir IRRF sobre tais rendimentos de aplicações financeiras, tendo em vista a impossibilidade de sua distribuição aos cooperados, já que o resultado positivo advindo da prática de atos não cooperativos, após o pagamento do IRPJ e da CSLL, deve ser destinado integralmente ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, sendo vedada sua distribuição aos associados.

Solução de Consulta COSIT nº 103/2018 – Obrigações acessórias – Administrador de Fundo de Investimento

Publicada em 20.08.2018, trata da substituição de administrador de fundo de investimento e a responsabilidade pela retenção na fonte sobre os pagamentos que efetuar.

Entende a COSIT que em casos de mudança de administrador do fundo de investimento, cada administrador será responsável pela retenção na fonte referente aos pagamentos que efetuar, independente da data em que houve a substituição formal.

Tal condição também prevalece para o cumprimento da obrigação acessória, qual seja, apresentação da DIRF relativa a cada período de apuração que, integral ou parcialmente, coube à gestão de cada um dos administradores.

Ceara // Espírito Santo – Decreto nº 32.766/2018 e Portaria 21-R/2018 – Lista de benefícios a serem convalidados no âmbito do Convênio ICMS 190/2017

Os Estados do Ceara e do Espírito Santo publicaram, em 25/07/2018 e 26/07/2018, respectivamente, o Decreto nº 32.766/2018 e a Portaria nº 21-R/2018, para atualizar suas listas de benefícios fiscais a serem convalidados vigentes até 8 de agosto de 2017, conforme previsão da cláusula segunda, inciso I, do Convênio ICMS 190/2017.

Importante lembrar que, de acordo com a cláusula terceira, parágrafo único, do Convênio ICMS 190/2017, a publicação da lista de benefícios se encerraria em 29 de março de 2018, mas seu cumprimento poderia ser realizado até 28 de dezembro de 2018, desde que para casos específicos e autorizados por maioria simples no CONFAZ. Até o momento, registramos que foram publicadas as Resoluções nos 02, 03, 04 e 05 de 2018 que autorizam algumas unidades federadas a incluir benefícios fiscais específicos em sua lista de modo extemporâneo.

Ato Declaratório CONFAZ nº 19/2018 – Rejeição do Convênio ICMS 51/2018 pelos Estados do Amazonas e Rio Grande do Sul

O CONFAZ publicou o Ato Declaratório nº 19/2018, em 26/07/2018, para manifestar a rejeição dos Estados do Amazonas e Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 51/2018, que alterou o Convênio ICMS 190/2017 para prorrogar o prazo para depósito da documentação comprobatória referente aos benefícios fiscais objeto de convalidação.

A rejeição do Convênio ICMS 51/2018 pelos Estados do Amazonas e do Rio Grande do Sul não deve invalidar a prorrogação do prazo. As regras para aprovação de Convênio, no âmbito específico desta convalidação de benefícios concedidos à margem do CONFAZ, restaram alteradas pela Lei Complementar nº 160/2017. Foi estabelecida a aprovação de mínimo de dois terços das unidades federadas ou um terço das unidades federadas integrantes de cada uma das 5 (cinco) regiões do País.

Ato Declaratório CONFAZ nº 21/2018 – Ratificação do Convênio ICMS nº 51/2018

O CONFAZ publicou o Ato Declaratório nº 21/2018, em 26/07/2018, para ratificar o Convênio ICMS 51/2018, que alterou o Convênio ICMS 190/2018, para prorrogar o prazo de depósito da documentação comprobatória referente aos benefícios fiscais objeto de convalidação.

Instrução Normativa nº 1.814/2018 – Alteração de tributação do IOF

Por meio da Instrução Normativa nº 1.814/2018, publicada em 20.07.2018, a RFB alterou a Instrução Normativa nº 907/2009, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”).

A alteração estipula que, em casos de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados das operações de crédito com prazo inferior a 365 dias, a base de cálculo do IOF será o valor não liquidado da operação anteriormente tributada, sendo essa tributação considerada complementar à anteriormente feita, aplicando-se a alíquota em vigor à época da operação inicial, exceto se a tributação atingir o limite previsto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 6.306 de 2007.

Para as operações com prazo igual ou superior a 365 dias, as parcelas não liquidadas no vencimento ficarão sujeitas à incidência de imposto complementar, exceto se a operação já tiver sido integralmente tributada pelo prazo de 365 dias.

Além disso, determina que se novos valores forem entregues ou colocados à disposição do interessado, estes constituirão nova base de cálculo e serão tributados à alíquota em vigor na data em que foram entregues ou colocados à disposição, bem como a substituição do devedor será considerada uma nova concessão de crédito.

Instrução Normativa RFB nº 1.813/ 2018 – Alterações de regras de despacho aduaneiro

Foi publicada, em 17.07.2018, a Instrução Normativa nº 1.813/2018, para alterar a Instrução Normativa nº 680/2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

Por meio da Instrução Normativa, a Receita Federal permitiu a chamada “quebra de jurisdição”, ou seja, a possibilidade de as declarações de importação serem analisadas por Auditores Fiscais de unidades da Receita Federal diferentes da unidade de despacho.

Além disso, a norma modificou dispositivos que regulam a forma de pagamento do ICMS e sua comprovação pelo importador para a entrega da mercadoria, bem como regulamentou os dispositivos relativos à retificação da declaração de importação e seu cancelamento após o seu desembaraço, pelo importador.

Solução de Consulta COSIT nº 76/2018 – Não incidência de PIS/COFINS – Importação pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios no exterior

Foi publicada, em 18.07.2018, a Solução de Consulta nº 76, da Coordenação-Geral de Tributação (“COSIT”), que trata da não incidência de PIS/Cofins – Importação sobre os pagamentos de comissões realizados por exportadores brasileiros a agentes ou representantes comerciais, residentes ou domiciliados no exterior, pela prestação de serviços de captação e intermediação de negócios lá efetuados.

De acordo com o Fisco, nesses casos, não há serviço prestado no Brasil ou resultado de serviços que aqui se verifique. Isso porque a prestação de serviço começa e termina no exterior, não produzindo, resultado fático (físico ou virtual) no território nacional e, tampouco, podendo ser substituída por serviço internamente prestado por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no próprio país. Dessa forma, entenderam que a tributação por PIS/Cofins – Importação deve ser afastada.

Solução de Consulta COSIT nº 84/2018 – Utilização de Créditos decorrentes de Prejuízos Fiscais de sociedade incorporada no âmbito do PRT

Foi publicada, em 18.07.2018, a Solução de Consulta nº 84, da Coordenação-Geral de Tributação (“COSIT”), que trata da utilização de créditos decorrentes de prejuízos fiscais de sociedade incorporada no âmbito do Programa de Regularização Tributária (“PRT”).

A COSIT esclareceu que, para fins de liquidação de débitos fiscais, na sistemática do PRT, instituído pela Medida Provisória nº 766/2017, poderão ser utilizados créditos decorrentes de prejuízos fiscais próprios ou do responsável tributário pelo respectivo débito.

Entretanto, no caso em análise, tendo em vista que a Consulente era responsável tributária de outra sociedade, por ela incorporada, e diante da ausência de previsão legal expressa em sentido contrário, a COSIT entendeu que a incorporadora é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pela incorporada, mas que os prejuízos fiscais apurados pela sociedade incorporada não podem ser usados pela incorporadora para fins de extinção de débitos da incorporadora, sejam os de titularidade própria, sejam os decorrentes da incorporação, no âmbito do PRT.

Solução de Consulta COSIT nº 72/2018 – Tributação – Doação de imóveis entre empresas estatais

Foi publicada, em 20.07.2018, a Solução de Consulta nº 72, da Coordenação-Geral de Tributação (“COSIT”), que trata da tributação sobre as doações de imóveis realizadas entre empresas estatais.

A COSIT entendeu que, devido ao fato de as empresas estatais em análise possuírem como objeto social a exploração de atividades econômicas em sentido estrito, não podem usufruir da imunidade constitucional do art.150, VI, “a” e §2º, conforme arts. 150, §3º e 173 da Constituição Federal. Portanto, as doações de imóveis realizadas entre tais empresas estatais configuram acréscimo patrimonial para o donatário, devendo integrar o lucro real tributável bem como a base de cálculo de PIS e Cofins. Ainda, ficou esclarecido que tais doações não são consideradas subvenção para investimento, vez que as subvenções são realizadas em dinheiro e exigem uma contrapartida por parte da empresa investida.

Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados (contato@schneiderpugliese.com.br)

r. Cincinato Braga 340 , 9º andar
São Paulo , SP , Brasil , 01333-010
tel +55 11 3201 7550 , fax +55 11 3201 7558

Brasília Shopping , SCN quadra 5
bloco A , Torre Sul , 14º andar , sala 1406
Brasília , DF , Brasil , 70715-900
tel +55 61 3251 9403 , fax +55 61 3251 9429